



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, N 351, - Bairro CERÂMICA, Rio Branco/AC, CEP
- www.acreprevidencia.ac.gov.br

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 25, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2021, dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição, das pensões sem garantia da paridade e demais valores reajustáveis concomitantemente com os benefícios do regime geral de previdência social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e

Considerando o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, que assegura o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei;

Considerando os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 86, da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, o qual dispõe que, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade, os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social;

Considerando o disposto na Portaria nº 477, de 12 de janeiro de 2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, publicada em 13/01/2021, Edição 8, Seção 1, Página 23, do Diário Oficial da União; e

Considerando o processo SEI nº 0066.003482.00006/2020-04,

RESOLVE:

Art. 1º Os benefícios previdenciários, sem garantia da paridade, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O limite a ser considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2021, é de R\$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2021, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Acreprevidência nº 22 de 14 de janeiro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO, Presidente**, em 13/01/2021, às 12:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1044735** e o código CRC **F237EAA7**.